

RECEBI O ORIGINAL  
EM 23/06/2021  
*Andrélei Pereira*



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 1124  
ASS. mmj

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 298/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Distribuidora Equador de Produtos Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 895, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.128.979/0001-76

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.588-4

**FONE:** (92) 2129-1277

**FAX:** (92) 99607-9941

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2603

**PROCESSO Nº:** 0519/99/V3

**ATIVIDADE:** Comércio Atacadista

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurá, nº 895, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e a distribuição de 7.340 m<sup>3</sup> de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante), álcool combustível e terminal flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUN 2021

  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 298/99-14**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0519/99/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal “DATUM” SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEQ do IPAAM
9. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), sulfetos e cloretos, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - d) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
  - e) (Se no decorrer da Licença que está sendo renovada, estiverem vencidos os testes já efetuados), apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, teste de estanqueidade dos tanques e de suas instalações.